

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 1 de 22

Atualizado em 22/04/2022

INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INTRODUÇÃO	2
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:	2
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:	3
1) ETAPA 1	3
1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL	3
1.1.1) Como abrir um E-relacionamento (ERL):	3
1.2) Inventário de animais – Consolidado	4
1.3) Inventário de animais – Unidade de exploração	4
1.4) 1° exame de rebanho	5
1.5) Parecer da UVL	7
2.) ETAPA 2	7
2.1) Notificação de realização do 2º exame	7
2.2) Inventário de animais	7
2.3) 2° exame do rebanho	7
2.4) Relatório de movimentação de animais	8
2.5) Anexo III	9
2.6) Parecer da UVL	9
3.) INGRESSO DE ANIMAIS	9
3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames	10
4.) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES	10
5.) DEU FOCO, E AGORA?	10
5.1) Exemplo 1:	11
5.2) Exemplo 2:	12
6.) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAME	ENTE
COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE	14
7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	16
7.1) Manifestação de interesse do produtor – ANEXO IV	16
7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais	16
7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação	16
7.4) Relatório de Movimentação Animal	17
7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais	18
7.6) Anexo III	18
7.7) Parecer da UVL	18
8) PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	19
9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA	21
10.) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:	21
11.) REFERÊNCIAS:	21
12) HISTÓRICO DE REVISÕES:	22



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 2 de 22

Atualizado em 22/04/2022

INTRODUÇÃO

Considerando as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, encaminhamos orientações, aos médicos veterinários habilitados no PNCEBT e aos médicos veterinários oficiais, referentes aos procedimentos para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, para Renovação de Certificação e para Recuperação de Certificação, conforme IN 10 de 03/03/2017.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:

Anexo I – Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única, várias UEP's ou a partir de propriedade vazia;

Anexo II – Informações complementares do processo de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Anexo III – Relatório de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Anexo IV – Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única ou várias UEP's;

Anexo V – Requerimento para Recuperação de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Exames de Brucelose em laboratórios credenciados;

Relatório de movimentação;

TAS ou RA – documento do Serviço Veterinário Oficial de acompanhamento de exame de rebanho ou de vistoria da propriedade.

Obs: sempre utilizar os modelos dos anexos que encontram-se atualizados na página do programa no site da Cidasc:

(http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-bruc elose-e-tuberculose-bovinas/)



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 3 de 22

Atualizado em 22/04/2022

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

1) ETAPA 1

1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL

Esta manifestação deve ser por meio do "Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose" (modelo oficial da CIDASC – ANEXO I ou IV) que deverá ser anexada a um e-relacionamento (ERL) no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+) para o agendamento (data e hora) do 1º exame de rebanho com antecedência mínima de 7 dias (o ideal para agendamento é antecedência de 15 dias). A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização. Casos excepcionais de necessidade de realização fora dos dias úteis podem ser autorizados pela UVL.

Em caso de uma propriedade que contenha mais de uma Unidade de Exploração Pecuária (UEP), todos os responsáveis pelas UEPs, deverão assinar o Requerimento (ANEXO I – várias UEPs). A assinatura por parte do proprietário titular da propriedade é obrigatória em todos os tipos de processos.

*Para certificação de propriedade vazia povoada exclusivamente com animais provenientes de Propriedade Certificada Livre, consulte "PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE" na sequência deste processo.

**Animais recém adquiridos e ainda com exames válidos na data do primeiro exame:

O processo de certificação cursa com dois exames de rebanho negativos realizados entre 6 a 12 meses na propriedade que está sendo certificada, logo os animais que ingressaram na propriedade dias antes do primeiro exame de rebanho deverão realizar os testes de tuberculose e de brucelose após o vencimento do atestado de ingresso, não podendo ser utilizado o teste realizado em outra propriedade como primeiro teste de rebanho.

1.1.1) Como abrir um E-relacionamento (ERL):

O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 4 de 22

Atualizado em 22/04/2022

- No SIGEN+ procure a tela "e-relacionamento".
- Insira o título contendo o nome do produtor (campo obrigatório para possibilitar a pesquisa posterior deste ERL). Ex: "1ª Certificação de Braz Cubas". Ou "Renovação de Certificação de Braz Cubas".
 - Selecione o "Departamento" DEDSA Depto. Estadual de Defesa Sanitária Animal.
- Selecione a "Demanda" PNCEBT e o tipo de processo de Certificação a ser iniciado sendo: 1ª Certificação, ou Renovação, ou Recuperação (para os casos de focos).
 - Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens.

Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

Obs.: O médico veterinário da UVL (Unidade Veterinária Local) deverá dar ciência ao produtor interessado e ao médico veterinário habilitado responsável pelo processo de certificação em relação aos prazos estabelecidos na legislação para realização dos exames e para o fluxo da documentação durante os processos para certificação ou renovação de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose.

1.2) Inventário de animais – Consolidado

A equipe da CEEBT irá anexar o inventário consolidado ao ERL no momento de tramitação inicial para a UVL e regional.

1.3) Inventário de animais – Unidade de exploração

O produtor imprimirá ou solicitará na UVL um inventário de animais na tela "Unidade de Exploração" levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade de interesse. Este inventário será utilizado para conferência dos exames entregues, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 5 de 22

Atualizado em 22/04/2022

1.4) 1° exame de rebanho

Para a realização do 1° exame de rebanho, é de responsabilidade do produtor entregar ao habilitado o inventário atualizado da propriedade e da(s) UEP(s) de bovinos e bubalinos existentes para que sejam verificadas (em tempo) possíveis divergências entre o rebanho registrado e o rebanho existente na propriedade. Baixas de morte e identificação de nascimento devem ser feitas previamente a cada exame de rebanho para evitar erros.

O SIGEN+ está programado para identificar no momento da finalização do exame se o Atestado é referente a um exame de tuberculose de rebanho, ou seja, se todos os animais da propriedade com idade a partir de 42 dias possuem resultado de tuberculose. Esta informação aparecerá no rodapé do Atestado quando finalizado. A partir dessa informação basta verificar se os animais com idade a partir de 8 meses possuem exames de brucelose registrados. Caso não apareça nenhuma informação sobre exame de rebanho, o habilitado já fica ciente que faltam animais a serem testados (seja em outra UEP, por periparto ou por erro).

Atestados de bovinos ou bubalinos de diferentes UEPs, ou atestados de animais testados em outro momento devido a periparto serão considerados pelo sistema SIGEN+ como o mesmo exame de rebanho desde que sejam realizados dentro do período de validade do primeiro resultado.

Sendo assim, rebanhos grandes que terão testes realizados em datas diversas, por lotes, não poderão ultrapassar de 60 dias entre a data de inoculação/colheita do primeiro lote de animais e a data de finalização do atestado do último lote testado para que sejam reconhecidos como um exame de rebanho.

O sistema SIGEN+ insere, automaticamente, a característica 206 na tela propriedade ("Propriedade com Vigilância de Tuberculose – Exame de Rebanho") para toda propriedade que possuir um exame de rebanho de tuberculose.

O exame será acompanhado pela CIDASC sempre que possível. O médico veterinário habilitado deve registrar, no sistema SIGEN+, os exames de brucelose e tuberculose de todos os bovinos e bubalinos existentes na propriedade, mesmo os realizados em laboratórios credenciados.

Caso algum animal não tenha sido testado no exame de rebanho (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado justificar no Anexo II o motivo, e enviá-lo no ERL referente ao processo em questão. No caso



INSTRUTIVO
Data da aprovação:
03/09/2018
Página 6 de 22

Atualizado em 22/04/2022

da existência de machos castrados, estes devem possuir exame de tuberculose e no momento do registro do atestado deve ser informada a condição de "castrado" no campo "Tipo Observação". Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado para brucelose.

Quando houver a presença de animais em periparto (15 dias antes ou depois do parto) estes, preferencialmente, não devem ser testados e, no momento do registro no sistema deve ser informada a condição de "periparto" no campo "Tipo Observação", no entanto estas fêmeas deverão ser testadas após o período de periparto (e em até 60 dias da data de exame de rebanho), e somente com a apresentação do exame destes animais, o 1° exame de rebanho será considerado completo. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado.

Caso as fêmeas forem examinadas para brucelose e tuberculose no período de periparto deve-se seguir a IN 10/2017:

Brucelose:

"Art. 24 § 10 Fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnóstico de brucelose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre trinta a sessenta dias após o parto ou aborto."

Tuberculose:

"Art. 33 § 1o Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de tuberculose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre sessenta e noventa dias após o parto ou aborto, obedecendo a um intervalo mínimo de sessenta dias entre testes".

Exemplo de informações complementares:

		T	ESTE NÃO R	EALIZ			
Identificação		Bruce	lose	Tuberculose		culose	
Animal	1°	2°	Renovação	1°	2°	Renovação	Justificativa
123456	X	Χ					Macho castrado
789101		X		X			Periparto – exames realizados
							posteriormente, em anexo.
345678		X			Χ		Brinco substituído pelo nº 098765
910112			Х			X	Idade inferior a 42 dias
131415			Х				Idade inferior a 8 meses



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 7 de 22

Atualizado em 22/04/2022

1.5) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação referente ao primeiro exame, caso encontre alguma inconformidade documental ou de falta de exames, deverá solicitar a correção ao médico veterinário habilitado de forma imediata. A documentação conferida constará nos anexos do ERL aguardando a realização do segundo exame para a certificação da propriedade em questão. O TAS ou RA deverá ser anexado, pelo veterinário oficial, ao ERL neste momento ou na conferência da segunda etapa de certificação, conforme a data da fiscalização.

2.) ETAPA 2

2.1) Notificação de realização do 2º exame

O médico veterinário habilitado deverá informar à UVL, por meio do ERL do processo, a data de realização do 2º exame, com antecedência mínima de 7 a 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em um dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

2.2) Inventário de animais

O produtor emitirá, ou solicitará na UVL, o inventário de animais da propriedade, para que o habilitado o tenha em mãos no momento da realização do 2º exame, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma. Este inventário será utilizado para conferência dos exames realizados, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

2.3) 2° exame do rebanho

O 2º exame do rebanho, sempre que possível, será acompanhado pelo médico veterinário oficial e o sangue deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, a laboratórios credenciados pelo MAPA para realização de exames de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de brucelose, caso por algum motivo no primeiro exame de rebanho tenha sido enviado o sangue para laboratório credenciado, não há necessidade de novo envio.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 8 de 22

Atualizado em 22/04/2022

Caso algum animal não tenha sido testado (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado encaminhar justificativa à UVL (ANEXO II). No caso de animais em periparto, estas fêmeas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017 (conforme item 1.4 deste instrutivo)e, somente com a apresentação do exame destes animais, o segundo exame de rebanho será considerado completo.

O segundo exame e demais documentos necessários para finalização do processo de certificação deverão ser anexados ao ERL já aberto para requerimento de certificação.

2.4) Relatório de movimentação de animais

O produtor solicitará na UVL ou via ERL o relatório de movimentação de animais, considerando o período de tempo entre as datas do 1° e 2° exames de rebanho. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, a UVL e o escritório do Apoio poderão fornecer o Relatório de Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

A fim de facilitar a conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de animais" do SIGEN+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido, deverá ser apenas o "Entrada de Animais".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II, conforme exemplo abaixo:

N° de	Nº atestado	Data do teste	Data do	√o atestado do	Data do	Data do	N° do	GTA n⁰
animais	do teste na	na origem	Ingresso	reteste	reteste	reteste	Certificado	
	origem				brucelose	tuberculose	de Origem	
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018		001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1°/06/2019		002356 série X
3			04/05/2019				180	004560 série X

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de entregar cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) e cópia dos certificados listados no ANEXO II.

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 9 de 22

Atualizado em 22/04/2022

2.5) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhá-lo junto à documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do(s) atestado(s) de exames, a data de colheita/inoculação, e as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem a certificação.

Não é necessário encaminhar este anexo na primeira etapa do processo de certificação, apenas quando já possuir todos os exames e documentos para a solicitação do Certificado ou na renovação.

2.6) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação do processo e obrigatoriamente emitirá o parecer na mensagem do ERL para tramitação destinada a CEEBT (usuário: kdiniz) e interessados. O Registro de atividade (R.A.) deve ser anexado ao ERL, pelo veterinário oficial, conforme a data da fiscalização.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

Devido à demanda estadual do PNCEBT, os processos que necessitarem de correção retornarão ao final da ordem de documentações a serem analisadas, portanto, é imprescindível a conferência prévia por parte do médico veterinário habilitado e da UVL para a agilidade do processo.

3.) INGRESSO DE ANIMAIS

ATENÇÃO: Deve ser informado que é de responsabilidade do produtor comunicar ao seu médico veterinário habilitado toda a movimentação de ingresso de animais desde o momento de assinatura do requerimento de processo de certificação, para que o mesmo



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 10 de 22

Atualizado em 22/04/2022

realize os retestes, quando necessário. Processos com movimentação irregular são indeferidos.

3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames

Tuberculose: Para os casos de entrada de animais recém nascidos, com idade inferior a 42 dias, que conforme IN 10/2017 são isentos da realização de quaisquer exames, estes animais deverão obrigatoriamente serem testados no destino para tuberculose até completarem 60 dias de idade e deverão ser retestados em até 90 dias após o primeiro teste, com intervalo mínimo de 60 dias entre os testes. Caso coincida com o exame de rebanho, o mesmo poderá ser realizado simultaneamente junto com os demais animais.

Brucelose: Para os casos de ingresso de animais com idade inferior a 8 meses de idade, deverão obrigatoriamente serem testados no destino para brucelose em até 90 dias após completarem 8 meses de idade (além do disposto no parágrafo acima sobre o exame de tuberculose). Caso coincida com o exame de rebanho, poderá ser realizado simultaneamente junto com os demais animais

4.) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES

Propriedades com rebanhos grandes, que terão de fazer os exames em lotes, deverão obrigatoriamente, terem seus atestados **finalizados** em um intervalo máximo de 60 dias, para que o SIGEN+ possa identificar como um exame rebanho.

5.) DEU FOCO, E AGORA?

Se for detectado um ou mais animais positivos no processo de certificação, deve-se proceder o saneamento do foco da doença alvo conforme a legislação estadual - BRUCELOSE (Portaria SAR 17/2012 e Portaria SAR 19/2017) ou TUBERCULOSE (Portaria SAR 32/2020). Caso o saneamento resulte em um exame completo negativo do rebanho em até 6 meses do exame de rebanho onde foi detectado foco, pode-se utilizar o exame de rebanho da outra doença para compor o primeiro exame de rebanho do processo de



INSTRUTIVO

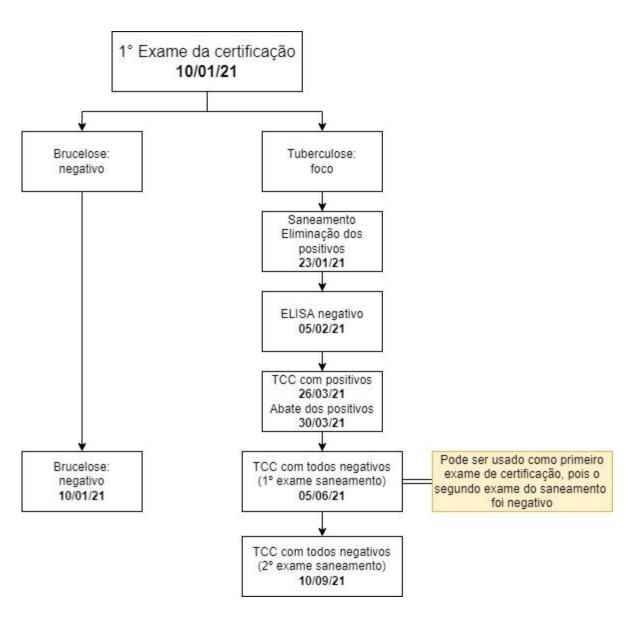
Data da aprovação:
03/09/2018

Página 11 de 22

Atualizado em 22/04/2022

certificação. Neste caso, o segundo exame de rebanho é realizado das duas doenças na mesma data, não ultrapassando 12 meses do primeiro exame de rebanho, mantendo a uniformidade da data final de certificação.

5.1) Exemplo 1: 1° Exame de rebanho - 10/janeiro/2021 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO





INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 12 de 22

Atualizado em 22/04/2022

Obs:

2° exame de saneamento de foco - 6/setembro/2021 à 5/outubro/2021.

O primeiro exame de rebanho TCC negativo para saneamento de foco de tuberculose (5/06/2021) poderá ser utilizado para o processo de certificação, desde que o segundo exame de saneamento também seja TCC negativo. O segundo exame de rebanho para tuberculose com fins de certificação deverá ser realizado após 6 meses da data de 5/06/2021.

Se o segundo exame de rebanho do saneamento houver algum animal positivo o processo de certificação fica invalidado e deverá ser reiniciado devido ao foco e devido ao exame de brucelose realizado em janeiro já não poder ser utilizado para este processo.

Resumo dos exames do Processo de Certificação:

	Data de	realização		Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1°	exame brucelose	negativo 10/jan/21	de	6 a 12 meses	11/jul/21 à 09/jan/22
1°	exame tuberculos	negativo e 05/jun/21	de	6 a 12 meses	06 dez/21 à 04/jun/22

Esta propriedade terá do dia **06/dezembro/2021** à **09/janeiro/2022** para proceder a realização do segundo exame de rebanho para as duas doenças (tuberculose e brucelose) no mesmo momento sem perda de prazos devido ao foco.

5.2) Exemplo 2:

1° Exame de rebanho - 10/janeiro/2021 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO

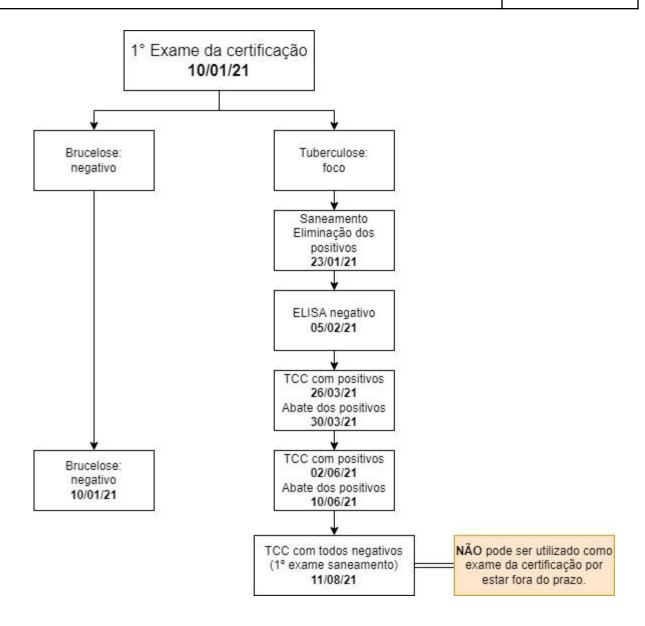


INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 13 de 22

Atualizado em 22/04/2022



Realização de TCC (com resultados negativos) - **11/agosto/2021** (1° exame de saneamento de foco negativo), devendo ser ainda realizado mais um exame entre 90 a 120 dias a partir desta data para o saneamento do foco.

Em **11 de agosto/21** já expirou o prazo de 6 meses do primeiro exame, o que significa que em 12 meses não será possível realizar o exame para as duas doenças na mesma data, desconectando os exames de cada doença de uma única data. Não significa que o processo



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 14 de 22

Atualizado em 22/04/2022

está inviabilizado, mas é sugerido que o produtor resolva a situação sanitária do rebanho antes de concluir algum novo exame da doença com resultado negativo evitando perda financeira.

Caso o produtor queira continuar o processo mantendo o primeiro exame de brucelose de janeiro, o certificado será emitido após o cumprimento do prazo mínimo de 6 meses entre exame de rebanho negativos consecutivos, para cada doença, porém com data de validade de 12 meses a partir do final do processo de certificação da doença com resultado anterior.

Conforme o exemplo:

Data	de r	ealização		Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1° exal brucelose		negativo in/21	de	6 a 12 meses	11/jul/21 à 09/jan/22
1° exai		negativo /ago/21	de	6 a 12 meses	12 fev/22 à 10/ago/22

Caso o 2° exame de brucelose seja realizado em **09/jan/22** e 2° exame de tuberculose em **12 fev/22**, o certificado será emitido após a análise do processo com ambas doenças com 2 resultados negativos consecutivos, ou seja, Certificado emitido após dia 12/fev/22 com validade até 09/jan/23, respeitando o limite de validade de 12 meses a contar da data do exame de brucelose (primeiro exame que vence os 12 meses).

ATENÇÃO: o processo exige 6 meses entre exames negativos consecutivos, SEM resultados positivos neste período (seja no TCC ou Elisa tuberculose).

6.) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE

a) A solicitação para certificação de propriedades povoadas exclusivamente com animais provenientes de estabelecimento livre deverá ser por meio do preenchimento do Requerimento específico para este fim e anexado na abertura do e-relacionamento (ERL), o



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 15 de 22

Atualizado em 22/04/2022

requerimento deve estar assinado obrigatoriamente pelo proprietário titular da propriedade, e caso a(s) UEP(s), esteja no nome de outra(s) pessoa(s), os mesmo também deverão assinar tal requerimento. A intenção de aquisição de animais de definida propriedade livre não obriga o produtor a adquirir animais apenas desta. No ERL deve-se citar o médico veterinário oficial da UVL do município onde a propriedade encontra-se cadastrada para o agendamento da vistoria inicial da propriedade pela UVL.

- b) O serviço veterinário oficial deverá confirmar o vazio sanitário da propriedade requisitante verificando a ausência de bovinos e bubalinos nos últimos seis meses, e ausência de casos de brucelose ou de tuberculose na propriedade vazia nos últimos 12 meses. A documentação da vistoria deverá ser inserida no ERL do processo, e se o parecer da UVL for favorável à certificação o produtor é notificado para ingressar os animais na propriedade.
- c) A documentação de comprovação de origem dos animais e da certificação da propriedade de origem (GTA Guia de trânsito animal e cópia do certificado) deverão ser inseridas no ERL do processo para a emissão do certificado pelo escritório Central da CIDASC. O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose será emitido com a data de validade da certificação inicial coincidente com a data de validade do certificado da propriedade de origem. Havendo mais de uma propriedade certificada livre de origem, a validade do certificado fica vinculado à validade mais próxima da data de ingresso dos animais (à primeira certificação que vencer).
- d) A primeira renovação de certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose, de propriedades certificadas a partir do povoamento com animais provenientes exclusivamente de estabelecimento livre, deverá seguir o disposto no regulamento técnico do PNCEBT, sendo que os testes para brucelose deverão ser realizados em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
- e) A partir da primeira renovação, os certificados terão validade de 12 meses, conforme disciplinado no regulamento técnico do PNCEBT.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 16 de 22

Atualizado em 22/04/2022

em ordem cronológica num PDF único, anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa. TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

7.1) Manifestação de interesse do produtor – ANEXO IV

Esta manifestação deve ser por meio do "Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre para Brucelose e Tuberculose" (ANEXO IV), este requerimento deve, obrigatoriamente, estar assinado pelo proprietário titular da propriedade e caso a(s) UEP(s), esteja no nome de outra(s) pessoa(s), os mesmo também deverão assiná-lo, que deverá ser anexado a um E-relacionamento (ERL) para o agendamento do exame de renovação, notificando o SVO com antecedência mínima de 7 ou preferencialmente de 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação, intitulado como "Renovação de Certificação de nome completo do produtor", para possibilitar a pesquisa deste ERL posteriormente. Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de renovação de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens. Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais

A equipe do CEEBT irá anexar o Inventário Consolidado ao ERL no momento de tramitação inicial para a UVL e regional.

É de responsabilidade do produtor emitir o(s) inventário(s) de animais da propriedade, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma na data do exame ou imediatamente anterior sem alterações posteriores.

7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação

O médico veterinário habilitado deverá informar à UVL, com antecedência mínima de 15 dias, a data de realização dos exames para fins de renovação de certificação. O médico veterinário da UVL poderá acompanhar a realização desses exames.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 17 de 22

Atualizado em 22/04/2022

O(s) inventário(s) será(ão) utilizado(s) para conferência dos animais na propriedade no momento da realização dos exames na propriedade, quando todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017.

O médico veterinário habilitado anexará ao ERL os exames de brucelose e tuberculose dos bovinos e bubalinos existentes na propriedade, em modelo oficial da CIDASC (SIGEN+). Exame de brucelose para renovação de certificação não precisa ser realizado em laboratório credenciado.

Caso algum animal não tenha sido testado, é de responsabilidade do médico veterinário habilitado anexar informações adicionais no ERL por meio do ANEXO II. Esta justificativa terá um parecer da UVL por mensagem no ERL.

No caso de animais em periparto estas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017, e somente com a apresentação do exame destes animais o exame de rebanho se considera completo.

7.4) Relatório de Movimentação Animal

O médico veterinário da UVL emitirá um histórico de movimentação no sistema, considerando o período de tempo entre as datas dos dois exames (o último da certificação anterior e o realizado para renovação de certificação). Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer o Relatório de Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

A fim de facilitar na conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de animais" do SIGEN+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido, deverá ser apenas o "Entrada de Animais".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II conforme **exemplo** abaixo:

N° de	Nº atestado	Data do teste	Data do	Nº atestado do	Data do	Data do reteste	N° do	N° GTA
animais	do teste na	na origem	Ingresso	reteste	reteste	tuberculose	Certificado de	
	origem				brucelose		Origem	
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018		001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1°/06/2019		002356 série X
3			04/05/2019				180	004560 série X



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 18 de 22

Atualizado em 22/04/2022

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.

7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de anexar ao ERL cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) dos animais que ingressaram na propriedade, e identificar os números de certificados das propriedades livres de origem dos animais que entraram na propriedade em processo de renovação de certificação. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer os exames vinculados ao ingresso de animais na propriedade certificada ao MVH responsável pela certificação, assim como os certificados de propriedades livre que destinaram animais para esta propriedade.

7.6) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhar junto com a documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do atestado de exame, a data de colheita/inoculação, número do certificado a ser renovado com a data de vencimento, entre as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem a renovação.

7.7) Parecer da UVL

O médico veterinário da UVL verificará a documentação anexada no ERL e emitirá o respectivo parecer técnico na mensagem do ERL, destinada a CEEBT (usuário: kdiniz) e interessados.

A CEEBT verificará o processo e emitirá o Certificado via digital, enviando o mesmo por ERL a todos os interessados já nomeados nas mensagens anteriores.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos DIGITALMENTE. Para aqueles com campo para assinatura, deverão ser impressos, assinados e escaneados para posterior envio por ERL.

Após a conferência pela UVL, se todos os animais estiverem contemplados no exame de rebanho e as movimentações estiverem de acordo com a legislação federal. A UVL



INSTRUTIVO
Data da aprovação:
03/09/2018
Página 19 de 22

Atualizado em 22/04/2022

poderá solicitar prorrogação do Certificado pelo link a seguir, https://forms.gle/ZVocAGVwqA5qhnQP8 evitando que atrasos na emissão do certificado acarrete em perda do pagamento diferenciado do leite pelo laticínio ao produtor.

Quando houver ingresso de animais que ainda estão aguardando prazo para o reteste, o processo deve ser verificado nos demais quesitos (exame de rebanho e demais ingressos) e a UVL deverá informar no Formulário de Prorrogações (link acima) na pergunta - Se entrou animais, foi realizado o reteste no destino? - o prazo necessário para a realização do reteste dos últimos ingressos e envio do processo completo. Clicando em uma das duas opções:

- >Não, aguardando prazo para reteste, necessitando mais 30 dias
- >Não, aguardando prazo para reteste, necessitando mais 60 dias

Somente após o reteste, o processo deverá ser tramitado normalmente à CEEBT para renovação e emissão do Certificado.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto ou ingresso recente de animais, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

8) PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de Recuperação de Certificação caberá às propriedades que tiveram seu certificado suspenso por foco, movimentação irregular ou descumprimento de prazos, que deverá ser preenchido no "Requerimento para Recuperação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose" (modelo oficial da CIDASC – ANEXO V) e enviado em até 30 dias após a suspensão do Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose. Esse processo só servirá para propriedades que já possuírem número de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose junto à CIDASC. Todo o trâmite da recuperação seguirá via e-relacionamento no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+). Caso um processo de renovação resulte INDEFERIDO, o mesmo e-relacionamento poderá



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 20 de 22

Atualizado em 22/04/2022

ser utilizado para a Recuperação da Certificação, sendo incluído o Anexo V - Requerimento de Recuperação de Certificado para dar prosseguimento ao passo a passo de recuperação.

Se o motivo da suspensão da certificação for por FOCO DE BRUCELOSE ou por descumprimento dos prazos de testes e retestes de ingresso estabelecidos nos artigos 51, 52, 59 e 60 da IN 10/2017 a recuperação seguirá o Art. 57 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 30 à 90 dias. O primeiro exame deverá ser efetuado com no mínimo 30 dias após o abate sanitário dos animais positivos (no caso de foco de brucelose), e o segundo exame a colheita deverá ser acompanhada pelo SVO e realizado em laboratório credenciado (tanto para foco como para perda de prazo). No caso de descumprimentos de prazos, lembrar que os exames de tuberculose precisam ser realizados com intervalo mínimo de 60 dias.

Se o motivo da suspensão da certificação for por ser **FOCO DE TUBERCULOSE**, a recuperação seguirá o Art. 65 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 90 à 120 dias, sendo que o primeiro deverá ser efetuado entre 60 à 90 dias após o abate sanitário dos animais positivos e o segundo deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo SVO.

ATENÇÃO: a recuperação de certificado exige que o segundo exame seja realizado em laboratório credenciado, EXCETO para os casos de foco de TUBERCULOSE que não são realizados exames consecutivos de brucelose.

A movimentação de animais durante a recuperação do certificado deve cumprir o estabelecido na legislação com controle de exames para entrada e retestes.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa. TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 21 de 22

Atualizado em 22/04/2022

9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA

Para visualização do andamento dos processos enviados ao DEDSA para emissão de certificados deve ser verificada a fila de andamento pelo link abaixo:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/11FsXcdac_6xJcKaggjMyAyrkW4i8oqEuPsHUdAVsyW0/edit#gid=0

Os processos são verificados por ordem de recebimento e não serão aceitas solicitações de adiantamento na fila. Caso o ERL não esteja nesta lista deve-se entrar em contato com a equipe CEEBT.

Obs: Importante sempre observar que o usuário "kdiniz" esteja como destinatário das mensagens no ERL, além dos demais interessados no processo, evitando atrasos.

Os casos omissos serão tratados individualmente pela Coordenação Estadual de Erradicação da Brucelose e Tuberculose (pncebt@cidasc.sc.gov.br) e (48) 3665-7049.

Todas as informações referente ao PNCEBT estão disponíveis na página do programa, no site da Cidasc:

http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-bruc elose-e-tuberculose-bovinas/

10.) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre UEP única;
- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre várias UEPs;
- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre para brucelose e tuberculose propriedade vazia;
- Anexo II Informações complementares do processo de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;
- Anexo III Relatório de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;
- Anexo IV Requerimento renovação certificado UEP única;
- Anexo IV Requerimento renovação certificado várias UEPs;
- Anexo V Requerimento para recuperação de certificado de propriedade livre para brucelose e tuberculose.

11.) REFERÊNCIAS:

• Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017 - Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 22 de 22

Atualizado em 22/04/2022

Animal - PNCEBT;

- Portaria SAR nº 32, de 15 de outubro de 2020 Aprimora os procedimentos de Saneamento de focos de tuberculose bovina em SC.
- Portaria SAR nº 44, de 16 de dezembro de 2020 Institui critérios e procedimentos na cadeia produtiva do leite.
- Portaria SAR nº 17, de 20 de julho de 2012 Regulamento técnico do programa de erradicação da brucelose bovina e bubalina no estado de SC.
- Portaria SAR nº 19, de 31 de julho de 2017 Altera o artigo 8º da Portaria SAR nº 017/2012.
- Página do programa no Site da Cidasc:
 http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-bruc elose-e-tuberculose-bovinas/
- Lista de ERL aguardando conferência:
 https://docs.google.com/spreadsheets/d/11FsXcdac_6xJcKaggjMyAyrkW4i8oqEuPsHUdAVsyW0/edit#qid=0

12.) HISTÓRICO DE REVISÕES:

Versão	Data	Descrição das mudanças
5	20/04/2022	Revisão geral

Atenciosamente,

Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose - CEEBT.

Coordenadores Estaduais: Karina Diniz Baumgarten e Fabrício Bernardi

Auxiliar administrativo: Arnaldo Lunardi Cargnin.

Estagiária: Valeska Hruschka.

Equipe de suporte técnico: Luiz Felipe Crispim Lourenço e Miriam Adriana Brüggemann

Boeno.